



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INAC-INSTITUTO NACIONAL DE ARTES DO CIRCO CRL

- APOIO À REALIZAÇÃO DO CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL 2019 -

Considerando que:

O INAC-Instituto Nacional de Artes do Circo CRL, é uma plataforma dedicada exclusivamente ao circo contemporâneo em Portugal, atuando na área da formação, residências, criação, programação e inclusão social;

O INAC, em co-produção com a Junta de Freguesia de Arcozelo, realizou no passado mês de setembro, a segunda edição do CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL, tendo solicitado o apoio do Município;

O Festival, para além de fomentar e acompanhar o crescimento do circo contemporâneo em Portugal, promovendo a partilha e o intercâmbio internacional, pretende também aproximar o "Novo Circo" à comunidade através de ações diretas com a população local e uma programação abrangente;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

INAC- INSTITUTO NACIONAL DE ARTES DO CIRCO CRL, com sede na Rua Camilo Castelo Branco nº 185 Abade 514 456 728, aqui representada por Bruno Carvalho Machado, na qualidade de Presidente da instituição, com poderes para este ato, doravante designado por **INAC** ou segundo outorgante

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio municipal à segunda edição do CUPULA CIRCUS VILLAGE FESTIVAL que teve lugar em Arcozelo entre os dias 13 e 22 de setembro de 2019.



CLÁUSULA SEGUNDA
(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:
 - a) A cedência de *mupis* e *outdoors*, propriedade da Câmara, para divulgação do evento;
 - b) A dispensa de pagamento de taxas a que haja lugar;
 - c) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. A fundamentação das comparticipações não financeiras previstas nas alíneas a) e b) do número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO INAC)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o INAC obriga-se perante o Município a fazer constar do seu relatório anual o apoio municipal ao evento.

CLÁUSULA QUARTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto e respetivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo,

aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de Novembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo INAC
O Presidente



Bruno Carvalho Machado

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de outubro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2019/4585